



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 040/95



Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal / de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas, Etc.....

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal ~~APROVOU~~ eu SANCIONO e PRO
MULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo/

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

-Segue Folha 2-



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

-2-

Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da / Lei e de Convênios no Setor;

VI - Produto de Convênios firmados com outras/ entidades financiadoras.

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A Dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração pública Municipal, responsável pela/ Assistência Social, será automaticamente transferida para conta do / Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as re ceitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão/ depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

ARTIGO 3º - O FMAS será gerido pelo (a) (ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL) sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS- constará do plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal).

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de progra-/ mas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Or- gão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da/

-Segue Folha 3-

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

-3-

Política de Assistência Social ou por Orgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviço à enti
dades conveniadas de direito público e privado para execução de pro-
gramas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de con-
sumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou
locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instru-
mentos de Gestão, Planejamento, administração e controle das Ações de As-
sistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação
e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, confor-
me o disposto no Inciso I, do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência
Social.

ARTIGO 5º - O Repasse de recursos para as enti-
dades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no
CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios es-
tabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos
para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência /
Social se processarão mediante Convênios, contratos, acordos, ajustes e/
ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de con-
formidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho
Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º - As contas e os relatórios do Gestor
do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação
do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma
sintética e, anualmente, de forma analítica.

LUIS RUBENS TEIXEIRA

PREFEITO

-Segue Folha 4-



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

-4-

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da Implantação da presente Lei correrão por conta de Dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF.MUNIC DE PLANALTO-SP, 29 DE DEZEMBRO DE 1.995.




LUÍS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO